



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 500/2013, de 26 de abril de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 395/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores e dá outras providências.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 395/2009, de 30 de janeiro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. São consideradas diárias as concessões a título financeiro, feitas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Cargos Commissionados, e demais servidores efetivos, conforme especificado no Anexo Único da presente Lei, quando em viagem para fora da área do município e para tratar de interesses da Administração Pública Municipal”.

Art. 2º. Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 395/2009, o qual passará a ser o seguinte:

“Art. 2º. Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político e ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo”.

Art. 3º. Os valores das diárias, conforme estipulados no Anexo Único, estão fixados em real, proibida sua vinculação a qualquer indexador.

Art. 4º. Altera a redação do art. 6º que passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 6º. Os valores considerados a título de diárias não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transportes utilizados na locomoção onde estiver o servidor, para cumprimento do seu mister, vez que estas serão pagas a título de indenização de transporte, mediante a comprovação da despesa”.

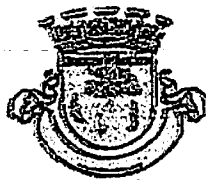
Art. 5º. Altera a redação do art. 9º que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º. As autorizações das viagens serão concedidas pelo prefeito desde que comprovada a necessidade da viagem, em formulário próprio, a ser regulamentado por Decreto Municipal no prazo máximo de noventa dias”.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º; o parágrafo único do art. 2º; os artigos 3º, 4º, e parágrafo único; art. 5º e seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas; e o art. 8º.

Recebido em
26-04-2013
fgs



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 26 de abril de 2013.

Roberto Bandeira de Melo Barbosa
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	ESTADO	NORTE/NORDESTE	SUL/SUDESTE	CENTRO-OESTE
PREFEITO E VICE-PREFEITO	500,00	700,00	1.000,00	1.200,00
SECRETÁRIO	300,00	500,00	800,00	1.000,00
CC2	200,00	300,00	500,00	600,00
CC3	150,00	200,00	300,00	400,00
SERVIDORES EFETIVOS	100,00	150,00	200,00	300,00